SENTENÇA

Processo n°: **0006551-64.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Retificação de Área de Imóvel**

Requerente: Ana Claudia Massucio Formici e outros
Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MARIA MARCÍLIA DE CARVALHO, VIVIAN DE CARVALHO MASSUCIO **PERRONE** CARMELO, CÉSAR AUGUSTO PERRONE CARMELO, **REINALDO** ALEXANDRE DE CARVALHO MASSUCIO, ANELISE ROBERTA DE MORAES GODOY MASSUCIO, GILBERTO ALEXANDRE FORMICI, JUDITE DE FATIMA ESCRIVANO FORMICI, ANA CAROLINA MASSUCIO FORMICI, FÁBIO ALEXANDRE FORMICI e ANA CLAUDIA MASSUCIO FORMICI, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Ordinário objetivando a retificação de registro imobiliário constante da matrícula nº 38.460 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, alegando para tanto que a descrição constante da escritura difere daquela que consta na matrícula, que é incompleta, pretendendo desta forma, com a juntada de levantamento planimétrico e memorial descritivo, que seja retificado o registro com base na Lei de Registros Públicos (arts. 212 e ss.), a fim de que possa regularizar o domínio deste imóvel.

Citados os confrontantes, não houve contestação ao pedido, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao deferimento requerido.

O Município concordou com o pedido (fls. 115).

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, estabelece a Lei de Registros Públicos, em seu art. 212, que caso o teor do registro não exprima a verdade, poderá o prejudicado requerer se o retifique.

No caso dos autos o que se vê é que o registro não exprime com fidelidade a situação de fato, pois descreve o imóvel de maneira incompleta, não especificando suas dimensões e confrontações.

O croqui e o memorial descritivo foram elaborados e assinados por profissional habilitado, além de firmados pelos próprios requerentes (fls. 83/85), trazendo a descrição do imóvel com sua dimensão e confrontações, informações estas que de fato não constam do registro imobiliário.

No mais, sem oposição de confrontantes e do MP, e respeitadas as medidas do título como os limites de fato, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para que se proceda à RETIFICAÇÃO da descrição do imóvel constante da matrícula nº 38.460 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, para nela constar a área, confrontações, marcos, rumos e medidas referidas no memorial descritivo de fls. 84/85 e mapa de fls. 83.

Expeça-se o devido mandado.

P. R. I.

São Carlos, 21 de setembro de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA